

#### PARECER CCJ

Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que não vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, salvo com relação ao art. 4º que além da inconstitucionalidade referida acima atrai a incidência do Precedente Legislativo nº 1.

É o sucinto relatório.

Conforme já apontado pela procuradoria da casa, este relator também não vislumbra, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação. Ademais, conforme parágrafo único do art. 55 da LOMPA, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, bem como em defesa do bem comum, se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse público.

Referente a emenda nº 01, incluímos com a intenção de suprimir o dispositivo que acabava por violar o princípio da independência e harmonia entre os poderes, bem como a incidência do Precedente Legislativo nº 01.

Portanto, entendemos que a matéria está apta para o curso normal de sua tramitação com a alteração proposta pela emenda de nº 01, e sendo assim, esta comissão se manifesta pela **não incidência ao Precedente** Legislativo nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 15/05/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0555094** e o código CRC **0CDFFD96**.

**Referência:** Processo nº 037.00014/2023-00 SEI nº 0555094



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 203/23 – CCJ** contido no doc 0555094 (SEI nº 037.00014/2023-00 – Proc. nº 0068/23 - PLL nº 031), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela não incidência do Precedente Legislativo nº 01, com a Emenda nº 01 de Relator.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto: NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL

Vereador Tiago Albrecht: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 23/05/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0560413** e o código CRC **8BE1DCE9**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

#### **EMENDA**

### EMENDA Nº 01 DE RELATOR ao Proc. nº 0068/23 - PLL 031

Art. 1º Altera a redação do art. 4º e da nova redação conforme segue:

Art. 4º - Para fins de cumprimento desta lei, poderão ser celebrados convênios com outros entes da federação, bem como firmar parcerias com instituições privadas para fins de apoio aos eventos de competição e exposição referidos nesta Lei.

### **JUSTIFICATIVA**

Adequação que afasta a inconstitucionalidade apontada pela procuradoria da casa, bem como a incidência do precedente legislativo nº 01.

# Líder da Bancada do Solidariedade



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 15/05/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0554872** e o código CRC **C3CE9C06**.

**Referência:** Processo nº 037.00014/2023-00 SEI nº 0554872